



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, em 26 de julho de 2022

**A Sua Excelência**  
**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga**

**ASSUNTO:** SOLICITA CORREÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PLC Nº 20/2022 – Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências, protocolado através do OFÍCIO Nº 85/2022, em 25/07/2022.

**Excelentíssima Presidente,**

Como Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação venho através deste solicitar correção da Redação Final ao PLC Nº 20/2022, protocolada através do Ofício nº 85/2022, uma vez que o texto do Projeto permaneceu errado de acordo com a Emenda Nº 01/2022.

Porém, esta Comissão averiguando a palavra que a Emenda corrigiu, com este está corrigindo para que o Projeto siga com a redação da forma correta.

Atenciosamente

FERNANDO INÁCIO  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022.

**.Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterada no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, e modificado posteriormente pela Lei Complementar nº 191, de 19 de junho de 2019, a referência salarial dos seguintes empregos públicos, de provimentos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
<b>24 (vinte e quatro)</b>	<b>Agente Comunitário de Saúde PSF</b>	<b>19 (dezenove)</b>
<b>33 (trinta e três)</b>	<b>Agente de Combate as Endemias</b>	<b>19 (dezenove)</b>

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação sempre que o valor da referência salarial estiver inferior ao piso nacional das referidas categorias, fixado no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal em valor não inferior a 2 (dois) salários **mínimos**.

**Parágrafo único.** A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando seu efeito prorrogado até 06 de maio de 2022.

Data: 27/07/2022 15:11

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...